



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Corte determina retorno dos autos ao juízo de origem, para colhida de depoimento pessoal.](#)
- [Identificada litispendência entre AIME e AIJE. Repercussão mais ampla da AIJE. Extinção da AIME.](#)
- [Ratificação de entendimento acerca da flexibilização para produção da prova oral, quando a complexidade da demanda e a multiplicidade de fatos denunciados justificarem a necessidade da ampliação da tomada de depoimentos.](#)

Notícias da JE

- [STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas.](#)
- [TSE confirma multa de R\\$50 mil a prefeito de Taubaté \(SP\)](#)
- [TSE confirma decisão que negou registro de candidato a vereador de Belford Roxo \(RJ\)](#)
- [TSE mantém a inelegibilidade de candidato a vereador em Itapeverica da SERRA \(SP\)](#)

TRE-BA em Números

No mês de maio de 2025 foram julgados no segundo grau de jurisdição 294 processos, destes 167 Acórdãos e 127 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Junho)

Sessões Presenciais

11.06.2025 – 17h
16.06.2025 – 15h
27.06.2025 – 9h

Sessões Virtuais*

11.06.2025
17.06.2025
18.06.2025
25.06.2025
26.06.2025

*[Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

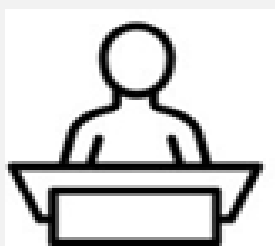
TRE-BA nas redes





JURISPRUDÊNCIA

Corte determina retorno dos autos ao juízo de origem para colhida de depoimento pessoal de candidata



Descrição da imagem: A imagem de fundo branco mostra um desenho de uma pessoa sentada à frente de uma mesa pequena.

Em sessão plenária do dia 15.05.2025 a Corte acolheu preliminar formulada em sede de Recurso Eleitoral interposto por candidata, e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja colhido o depoimento pessoal da candidata.

O Juízo da 25ª Zona Eleitoral reconheceu na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600120-32.2024.6.05.0025 a ocorrência de fraude eleitoral da cota de gênero e a plena aplicabilidade da solução preconizada pela Súmula nº 73 do TSE. O magistrado, mesmo havendo nos autos registro de requerimento formulado pela candidata recorrente, não colheu depoimento pessoal da parte e proferiu julgamento antecipado da lide.

Recebido os autos, o Juiz Relator, Des. Danilo Costa Luiz, analisando o pedido de nulidade da sentença, destacou que *“Não se deve olvidar que o depoimento pessoal tem como função essencial a obtenção de confissão e esclarecimentos da parte envolvida, diretamente ao Juízo, que possam esclarecer ou complementar os fatos alegados”*. Afirmou ainda, que *“Para além disso, é no depoimento pessoal que o julgador tem a oportunidade de avaliar a autenticidade e a espontaneidade das declarações da parte, observando-se sua linguagem corporal, tom de voz e comportamento durante o depoimento. Essa avaliação presencial não pode ser substituída por outros meios de prova e oferece ao juiz um insight valioso para a formação de seu convencimento”*.

Assim, por maioria de seus membros, decidiu a Corte acolher a preliminar para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para deflagração da fase instrutória com o depoimento pessoal da candidata, observando-se ainda a necessidade de abertura de prazo para apresentação de alegações finais após a audiência de instrução probatória, conforme rito estabelecido nos arts. 5.º, 6.º e 7.º da Lei Complementar n.º 64/1990.

[Processo nº 0600120-32.2024.6.05.0025](#)



Identificada litispendência entre AIME e AIJE. Repercussão mais ampla da AIJE. Extinção da AIME.



Descrição da imagem: Um desenho de uma balança em azul à frente de um fundo verde e moldura branca.

A Comissão Provisória do Partido Social Democrático (PSD) de Macaúbas-BA interpôs recurso eleitoral contra sentença proferida pelo Juízo da 65ª Zona Eleitoral, que extinguiu uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), sem resolução do mérito, por entender configurada a hipótese de litispendência em relação a uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

A recorrente argumentou, dentre outros, que a litispendência exige não apenas a identidade fática entre as demandas, mas também a perfeita correspondência dos pedidos, o que, em seu ponto de vista, não ocorreu no caso em análise.

Após exame dos autos, o Relator, Des. Moacyr Pitta Lima Filho, considerando outros julgados acerca da mesma matéria, concluiu que *“afigura-se incontroversa a possibilidade de litispendência entre a ação de impugnação de mandato eletivo e a ação de investigação judicial eleitoral, à luz da atual jurisprudência, restando claramente configurada a hipótese no vertente caso, sendo certo que a eventual procedência da AIJE tem repercussão mais ampla, visto que, além da cassação dos diplomas, poderá ensejar a sanção de inelegibilidade, ao passo que a consequência jurídica da AIME se restringe à desconstituição de mandatos”*.

Nesse sentido, por unanimidade, os Membros do TRE-BA negaram provimento ao recurso, afirmando que não merece retoque a sentença de primeiro grau, em razão da demonstração da litispendência entre a AIME 0600600-84.2024.6.05.0065 e a AIJE n.º 0600593-92.2024.6.05.0065, impondo-se, portanto, a extinção da ação impugnatória sem resolução do mérito, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual.

[Processo nº 0600600-84.6.05.0065](#)



Flexibilização para produção da prova oral, quando a complexidade da demanda e a multiplicidade de fatos denunciados justifiquem.



Descrição da imagem: Imagem de fundo branco que mostra o desenho de um boneco branco segurando um megafone.

A Corte Eleitoral julgou, em sessão plenária do dia 15.05.2025, Mandado de Segurança impetrado em face do Juízo da 52ª Zona Eleitoral, tendo por objeto a anulação da decisão judicial que admitiu as testemunhas arroladas pela parte autora sem observar o limite imposto pelo art. 3º, §3º da Lei Complementar n.º 64/90.

Os impetrantes alegam que a decisão seria ilegal, porque incorreu em grave violação processual ao admitir as testemunhas dos impugnantes em quantidade superior a 6 (seis) sem que houvesse indicação dos elementos que justificariam a excepcional ampliação admitida nos termos do art. 357, §6º, do CPC e sem qualquer qualificação dos arrolados.

O Relator do processo, Des. Danilo Costa Luiz, pontuou que *“em que pese a norma estabelecer limite quantitativo para a indicação de testemunhas na AIME, firmou-se na jurisprudência das Cortes Eleitorais a possibilidade da flexibilização deste parâmetro para a produção da prova oral, quando a complexidade da demanda e a multiplicidade de fatos denunciados justifiquem a necessidade da ampliação da tomada de depoimentos, visando a busca da verdade dos fatos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

O Nobre Relator ressalta em seu voto que *“conquanto a flexibilização admitida jurisprudencialmente não estabeleça limite quantitativo para a produção da prova testemunhal, cumpre ao juízo aferir a necessidade / utilidade da prova para a elucidação dos fatos, dispensando as oitivas que considerar desnecessárias, a fim de evitar tumulto processual”*.

Assim, por unanimidade a Corte denegou a segurança determinando ao juízo o prosseguimento da instrução processual com a produção da prova testemunhal requerida.



[Processo nº 0600088-68.2025.6.05.0000](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS



O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para confirmar a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para o candidato que não prestar contas de campanha no prazo. A falta da certidão impossibilita o registro de candidatura para a eleição posterior.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a decisão que condenou Sérgio Luiz Victor Junior (Novo), eleito prefeito de Taubaté (SP) nas Eleições 2024, a pagar multa no valor de R\$ 50 mil por impulsionar conteúdo negativo contra um candidato adversário no pleito. A decisão do Plenário foi unânime.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



Na sessão desta terça-feira (20), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referendou a decisão do ministro Ramos Tavares que confirmou o indeferimento da candidatura de Luiz Eduardo Santos de Araújo (PL) ao cargo de vereador do município de Belford Roxo (RJ) nas Eleições 2024, por envolvimento com milícia na Baixada Fluminense. A decisão foi unânime.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

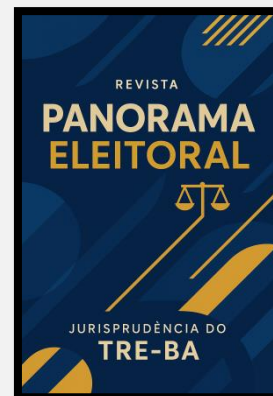


Na sessão desta terça-feira (20), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referendou a decisão do ministro Ramos Tavares que confirmou o indeferimento da candidatura de Luiz Eduardo Santos de Araújo (PL) ao cargo de vereador do município de Belford Roxo (RJ) nas Eleições 2024, por envolvimento com milícia na Baixada Fluminense. A decisão foi unânime.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária